

EDITAL n.º 83/2021

Situação de Calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19 Atendimento presencial

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 62-PR/2021, de 01 de maio, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- Que o Presidente da República não renovou o estado de emergência, cessando este no dia 30 de abril. No entanto, apesar do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública ter terminado no dia 30 de abril de 2021, tal não significa que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da COVID-19;

- Que através da Resolução de Conselho de Ministro n.º 45-C/2021, de 30 de abril, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, aprovando um conjunto de medidas de caráter excecional e temporárias, necessárias ao combate à doença COVID-19, a vigorar entre as 00:00 h do dia 1 de maio de 2021 e as 23:59 h do dia 16 de maio de 2021;

- O município de Montemor-o-Velho, se integra nos municípios do território nacional continental, em que a situação epidemiológica permite que se prossiga para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada pela resolução do conselho de ministros acima identificada;

- Entre outras medidas constam do referido diploma medidas gerais aplicáveis a todo o território nacional continental: o dever cívico de recolhimento domiciliário, em que os cidadãos devem abster -se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços

e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias; o uso de máscaras ou viseiras é obrigatório para o acesso ou permanência em locais de trabalho que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente regime sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável; manter o controlo de temperatura corporal, podendo ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de

* * *

formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais; sujeição à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, nos termos do artigo 6.º, do Anexo à Resolução; os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto, e de acordo com as disposições gerais estabelecidas no artigo 14.º do Anexo à Resolução; o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19;

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;

- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

- Se verificou uma redução significativa do número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1575 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 402 datado de 30/04/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados e procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado, evitando deslocações desnecessárias;

- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

*Face ao exposto e acordo com a competência prevista no artigo 35º, nº 2, al. a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne aos **serviços públicos**, determino que:*

1 - os mesmos se mantêm em funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio por marcação, conforme dispõe o artigo 21.º do Anexo (Regime de situação de calamidade) à Resolução do Conselhos de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril,

com divulgação na página da internet de todos os contactos de atendimento disponíveis e do horário para o efeito (números de telefone e email);

2 - se proceda ao incentivo da utilização das plataformas on-line, ou outros meios que não presenciais para contactar com os serviços camarários;

3 - sejam cumpridas todas as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais,

4 - existência para o atendimento técnico de uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;

5 - o atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem aos serviços;

6 - todos os trabalhadores que efetuem atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

7 - seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;

8 - a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de duas pessoas, (excluindo-se os trabalhadores municipais), permanecendo naquele local pelo tempo estritamente necessário, sendo que, nas situações que exigem a presença de terceiros, devem os mesmos aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;

9 - o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;

10 - em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;

11 - a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;

12 - em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

13 - a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, cumprindo a regra da ocupação máxima do espaço, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;

14 - os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

15 - continuem a ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;

16 - os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com munícipes, fornecedores e outros agentes externos;

17 - sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.

O presente despacho produz efeitos a 01 de maio de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 03 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão